

DECRETO Nº 2.725, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento de taxas de Poder de Polícia e do ISSQN Fixo Anual dos Profissionais Autônomos do exercício 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO que os arts. 174, II; 175, II; 200, II; 201, II; 226, II, 227, II, 252, II; 253, II, todos da Lei Complementar nº 100, de 22 de Dezembro de 2006, que dispõem que as Tabela de Lançamento (TL) e Tabela de Vencimento (TV) das Taxas neles especificados serão disciplinados por meio de Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 202, de 17 de Abril de 2017 autoriza a concessão de desconto no pagamento antecipado do ISSQN, devendo ser estabelecido o número de parcelas e o valor do desconto por meio de ato do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento poderá ser efetuado em cota única ou em até 03(três) parcelas iguais, quanto a:

I - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN FIXO;

II - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL;

III - Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA;

IV - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP;

V - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFE; e

Parágrafo único. A opção de pagamento por parcelamento em 03(três) vezes será confirmada quando efetuado o pagamento da primeira parcela (parcela 01).

Art. 2º Os tributos elencados no artigo anterior poderão ser pagos das seguintes maneiras:

I- À vista (cota única) ou

II - Em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º Os tributos elencados no artigo 1º terão os seguintes vencimentos:

Parcelas	Vencimentos
I - 1ª Parcela ou pagamento à vista (cota única):	15 de março de 2022;
II - 2ª Parcela ou pagamento à vista (cota única):	15 de abril de 2022;
III - 3ª Parcela:	16 de maio de 2022.

Art. 4º Nos tributos elencados nos incisos I e II do art. 1º incidirão desconto quando do pagamento à vista (cota única), conforme tabela a seguir:

I- 20% (vinte por cento) de desconto, até 15 de março de 2022;

II - 10% (dez por cento) de desconto, até 15 de abril de 2022;

Art. 5º Os contribuintes que não concordarem com os valores lançados por meio do presente Decreto poderão impugná-los até o vencimento da primeira parcela determinada no inciso I do artigo 3º.

§1º A impugnação poderá ser protocolizada gratuitamente, preferencialmente, através do e-mail, ou pessoalmente no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

§2º A petição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada pelo contribuinte, ou seu representante legal, e deverá respeitar o disposto no art. 608 da Lei Complementar 100/2006 (Código Tributário Municipal).

§3º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida sem análise do mérito, a petição que não preencher os requisitos constantes nos §1º e §2º deste artigo, observado regulamentação em edital de notificação.

§4º As impugnações protocolizadas dentro do prazo estipulado no caput deste artigo e julgadas procedentes pela Administração Tributária, terão 30 (trinta) dias, a contar da ciência do lançamento retificado, para efetuar o pagamento, nas condições previstas no art. 2º e, incidindo desconto de 20% (vinte por cento) nos casos previstos no art. 4º caput.

§5º As impugnações indeferidas terão as datas de vencimento mantidas nos moldes do artigo 3º deste Decreto, incidindo-se juros e multa até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica a Auditoria-Geral de Fazenda do Município autorizada a, por ato próprio, disciplinar sobre os mecanismos necessários para operacionalização do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito de Corumbá

EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS

Auditor-Geral da Fazenda Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: abcbffa4

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>